

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/10/09 às 14:00
Hermes / Matr. 17775

Minuta

00222

EMENDA N°

(à Medida Provisória nº 459, de 2009)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 459, de 2009, os seguintes artigos 74 e 75, renumerando-se os demais:

“Art. 74. Os benefícios instituídos por esta Lei:

I – devem atender, obrigatoriamente, a Municípios com população até trinta mil habitantes;

II – aplicam-se a programas e ações destinados a:

a) substituir habitações precárias por outras edificadas com materiais de natureza permanente;

b) implantar melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas.

Art. 75. Exceto o que dispõe o inciso V do art. 5º, naquilo em que forem cabíveis e não contrariarem disposições do Plano Nacional de Habitação para Profissionais de Segurança Pública, inserido no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), instituído pela Lei nº 11.530, de 25 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, as regras previstas para as subvenções econômicas de que tratam as Seções II e III do Capítulo I aplicam-se ao financiamento de imóveis para policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e peritos realizados no âmbito daquele plano.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada visa incluir, expressa e obrigatoriamente, a grande parcela dos Municípios brasileiros cuja população



anseia pelos benefícios que serão trazidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. Em torno de 4.500 dos aproximadamente 5.500 Municípios brasileiros têm até trinta mil habitantes.

Também estão sendo incluídos entre os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida o enorme contingente de brasileiros que habita unidades que sequer podem ser chamadas de casas.

Essas pessoas, que vivem em habitações de taipa, compensado e até papelão, merecem que o poder público atue firmemente no sentido de lhes garantir uma casa condigna, ainda que humilde. Tais cidadãos não podem ficar ao largo do programa instituído pela Medida Provisória (MPV) nº 459, de 2009.

Em todas as regiões do país há brasileiros nessa situação. Reside aí a razão para se adotar uma terminologia aberta nesta emenda. A generalidade da medida legislativa a exige. Dependendo da localização, a construção precária é feita com um tipo de material. Bem assim difere a construção definitiva apropriada. No norte e no sul do Brasil, há locais em que habitações de madeira são as mais adequadas. Em outras regiões, a opção correta é o uso de alvenaria.

A despeito da necessária generalidade da lei, não se poderia deixar de especificar como abrangidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida os programas e ações destinados a implantar melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas. É preciso erradicar de vez essa mazela, ainda presente, notadamente no Nordeste, inclusive em Alagoas. São de minha iniciativa outras medidas legislativas nesse sentido.

Por fim, os policiais civis e militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e peritos que financiaram imóveis pelo Plano Nacional de Habitação para Profissionais de Segurança Pública, ambientado no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) têm tido dificuldades para honrar seus compromissos, em razão do comprometimento excessivo da renda familiar. O plano de habitação do Pronasci não visa apenas melhorar a vida dos policiais, com moradias dignas, e evitar que esses profissionais morem em áreas tomadas pelo crime organizado e corram risco de vida. Também se pretende dar tranquilidade a esses profissionais e suas famílias, o que é inatingível com prestações com as quais não podem arcar.



A concessão ao Plano Nacional de Habitação para Profissionais de Segurança Pública das mesmas condições de subvenção previstas para o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e para o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) é uma medida que opera em favor da boa condição de vida de nossos policiais.

Convicto da relevância, da conveniência e da oportunidade da proposição que apresento, bem como de seu elevado espírito cívico, peço o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RENAN CALHEIROS
PMDB

